



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 820/2017

(Autoria do Deputado Requião Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecedor de disponibilizar ao consumidor o acesso a informações sobre empreendimentos imobiliários de sua titularidade.

Art. 1º Obriga o fornecedor, ao colocar à venda no mercado edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações, sempre atualizadas, sobre todos os demais empreendimentos imobiliários de titularidade da incorporadora ou de grupo de sociedades ao qual estes pertencam.

Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I – a enumeração dos demais empreendimentos imobiliários já lançados pela incorporadora ou pelo grupo de sociedades ao qual pertence;

II – os prazos de entrega de cada empreendimento;

III – o período de atraso de cada empreendimento, se for o caso;

IV – o motivo do atraso do empreendimento, se for o caso.

Art. 2º As informações a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei deverão ser disponibilizadas ao consumidor por meio físico no estabelecimento do fornecedor, encaminhadas por e-mail e, em caso de ofertas de venda pela internet, na página do *site* eletrônico, cabendo ao fornecedor mantê-las sempre atualizadas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.


Nelson Furtado


Ricardo André
Relator


Alexandre Gisi
Presidente


602742



COMISSÃO DE REDAÇÃO
Redação Final ao Projeto de Lei nº 73/2019
(Autoria do Deputado Tiago Amaral)

Altera a Lei nº 14.735, de 7 de junho de 2005, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertanópolis, com sede e foro no Município de Sertanópolis.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 14.735, de 7 de junho de 2005, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Eulália Barbosa Zanin, com sede no Município de Sertanópolis.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 14.735, de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Eulália Barbosa Zanin - APAC, com sede no Município de Sertanópolis. (NR)

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei nº 14.735, de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação. (NR)

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

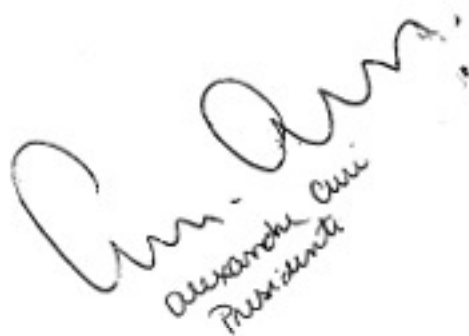


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.


Nelson Fuster


Emanoel Marip
Relator


Alexandre Cui
Presidente


Gussé

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 82/2019 (Autoria do Deputado Paulo Litro)

Denomina Rodovia Masao Takechi a PR-590 que liga o Município de Matelândia até o Município de Ramilândia.

Art. 1º Denomina Rodovia Masao Takechi a PR-590 no entroncamento da BR-277 até o Município de Ramilândia, trechos 590S0010EPR, 590D0013EPR, 590E0013EPR e 590S0017EPR, conforme Sistema Rodoviário Estadual.

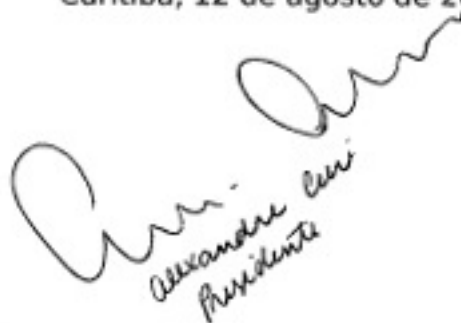
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Litro

Ernane de Souza
Relator

Curitiba, 12 de agosto de 2019.


ALEXANDRE CURI


Alexandre Curi
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



PROJETO DE LEI N.º

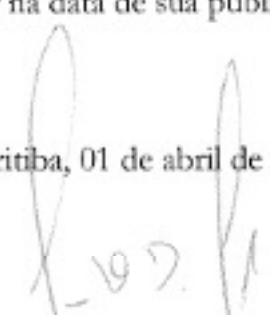
225/2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul, com sede no município de Céu Azul.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul, com sede no município de Céu Azul.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2019.


DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



JUSTIFICATIVA

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE CÉU AZUL, também conhecido como Clube do Vovô, é uma organização da sociedade civil, sem finalidades lucrativas, com sede no município de Céu Azul, Paraná.

Fundado em 04 de fevereiro de 1984, a instituição tem por objetivo prestar atendimentos especializados observando os princípios da Assistência Social, onde são desenvolvidas atividades que visam dar suporte ao idoso que se encontra em situação de vulnerabilidade social, seja física ou psicológica, e, principalmente, fortalecer seus vínculos com a família e sociedade. Cabe ressaltar que aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, são atendidas mensalmente.

Como reconhecimento do notório trabalho social desenvolvido em prol da população idosa, o Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul possui: certificação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), datado de 02 de maio de 2018; Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), de 03 de março de 2017, com validade até 02 de março de 2020; bem como Utilidade Pública Municipal, conforme Lei n.º 09/1988 do município de Céu Azul.

Desta feita, pelos motivos expostos e documentos acostados ao presente, solicita-se a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, nos termos da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de abril de 2019.


DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 225/2019

Projeto de Lei nº. 225/2019

Autor: Deputado Delegado Francischini

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul, com sede no Município de Céu Azul.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul, com sede no Município de Céu Azul.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter assistencialista, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprindo ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto de Lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, de de 2019.

Francischini

EVANDRO ARAÚJO
DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Marcio Pacheco

FCAECO
DEPUTADO MARCIÓ PACHECO

Relator

APROVADO

06/08/19